



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 030/2019

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SERGIO ANGELI LAGO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm **REQUERER** seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, a fim de adotar as seguintes providências em relação aos veículos do tipo Patrol, pertencentes ao patrimônio municipal:

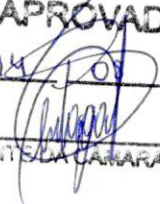
- 1º) Encaminhar a este Legislativo relação contendo a descrição de cada veículo do tipo referido, contendo inclusive o número de patrimônio, o estado de conservação atual, bem como a escala de atendimento, individualizada por veículo, nos últimos três meses, a contar da presente data;
- 2º) Informar a relação discriminada das despesas com manutenção e aquisição de peças dos veículos acima citados, no período de janeiro de 2017 até a presente data, acompanha das cópias dos documentos correspondentes, incluindo notas fiscais, comprovação dos pagamentos, atestados de realização dos serviços e de entrega e recebimento dos itens adquiridos.

Santa Leopoldina/ES, 12 de agosto de 2019.


SERGIO ANGELI LAGO

Vereador – PDT

Autor do Requerimento

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO
Em 14 / 08 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Requerimento nº 030/2019)

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de fiscalizadores e uso do exercício do Controle externo em face dos agentes do Executivo Municipal, com fundamento nas disposições legais em destaque, cumpre aos Parlamentares locais buscar informações ao responsável acerca de assuntos de interesse público, visando o pleno exercício das atividades do Legislativo.

Assim, para que a Câmara de Vereadores realize a averiguação quanto ao estrito cumprimento das leis e princípios pelo Poder Executivo, se faz necessário obter os esclarecimentos por meio das ferramentas e documentos desejados, cabendo ao responsável o atendimento no prazo estabelecido na legislação local, sob pena de caracterização de infração de natureza político administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto-lei Federal nº 201, de 24 de fevereiro de 1967.